

Região Autónoma da Madeira:

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Região Autónoma dos Açores:

Gabinete do Ministro da República.

Universidade de Aveiro.**Universidade de Coimbra.****Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Despacho**

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39-B/78, de 2 de Março, nomeio, sob proposta do Primeiro-Ministro e ouvido o presidente da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, membros desta Comissão as seguintes individualidades:

Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. António de Almeida Santos;
 Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. Vítor de Sá Machado;
 Secretário de Estado da Emigração, Dr. João Lima;
 Doutor José Azeredo de Perdigão;
 Secretário-Geral da Academia das Ciências, comandante Avelino Teixeira da Mota;
 Presidente da comissão administrativa dos Transportes Aéreos Portugueses, engenheiro Frederico Monteiro da Silva;
 Presidente da comissão administrativa da Radiodifusão Portuguesa, major João Figueiredo;
 Presidente da comissão administrativa da Radiotelevisão Portuguesa.

Presidência da República, 17 de Março de 1978. — O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Chancelaria das Ordens Portuguesas**Ordem Militar de Cristo**

Por alvará de 25 de Novembro do ano findo:

Tenente-coronel piloto aviador José Alberto Morais da Silva — agraciado com o grau de grã-cruz.

Chancelaria das Ordens Portuguesas, 21 de Março de 1978. — O Secretário-Geral das Ordens, Luis d'Orey Pereira Coutinho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral****Aviso**

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 348/70, de 27 de Julho, e para os efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 3.º, tendo em vista o estabelecido no Decreto-Lei n.º 90/72, de 18 de Março, faz-se público que foi efectuada a distribuição, para consulta, das listas de antiguidade do pessoal do quadro da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, bem como do pessoal na situação de supranumerário, com referência a 31 de Dezembro de 1977.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1978. — Pelo Secretário-Geral, Joaquim Brandão.

Gabinete Coordenador do Combate à Droga

Por despacho ministerial de 21 de Fevereiro findo, obtida a concordância do Ministro da Educação e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 20 do corrente mês:

Armando Elísio Moraes Rocha, inspector-geral do Ministério da Educação e Cultura — requisitado para assegurar as funções de coordenador do Gabinete Coordenador do Combate à Droga. (São devidos emolumentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 356/73.)

Gabinete Coordenador do Combate à Droga, 21 de Março de 1978. — O Técnico de 2.ª classe, Jorge da Silva Ribeiro.

Comissão da Condição Feminina**Despacho**

Tendo-se suscitado dúvidas quanto à categoria do pessoal técnico a quem deve ser cometida a direcção dos serviços técnicos da Comissão da Condição Feminina, determino, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 485/77, de 17 de Novembro, o seguinte:

- 1.º A direcção dos serviços técnicos da Comissão da Condição Feminina, indicada nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 485/77, incumbe obrigatoriamente aos técnicos assessores que forem nomeados;
- 2.º Provisoriamente, na falta de técnicos assessores, a direcção de cada serviço referido no número anterior será cometida a outros técnicos, de categoria não inferior à do mais categorizado do respectivo serviço escolhido, pelo presidente da Comissão e sancionada pelo Primeiro-Ministro, pela sua competência e pela sua antiguidade, se possível.

Comissão da Condição Feminina, 6 de Março de 1978. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Antero Alves Monteiro Dinis.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO****Inspecção-Geral de Finanças**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, o seguinte:

1 — Fica a Inspecção-Geral de Finanças autorizada a proceder à inutilização dos documentos adiante enumerados, após o prazo de conservação mínimo de vinte anos:

- a) Processos de inspecção a repartições de finanças;
- b) Processos de inspecção a tesourarias da Fazenda Pública;
- c) Processos de inspecção a direcções de finanças;
- d) Processos de inspecção a câmaras municipais.

2 — Serão conservados em arquivo os relatórios, informações e pareceres finais dos processos a inutilizar com menos de trinta anos.

3 — O inspector-geral de Finanças fixará a forma de inutilização mais conveniente e designará o responsável pela operação de destruição.

4 — Da operação de inutilização será lavrado o auto respectivo.

Secretaria de Estado do Orçamento, 16 de Março de 1978. — O Secretário de Estado do Orçamento, Alberto José dos Santos Ramalheira.